



Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)

# O Direito e sua Complexa Concreção 3

**Atena**  
Editora  
Ano 2020



Douglas Santos Mezacasa  
(Organizador)

# O Direito e sua Complexa Concreção 3

**Atena**  
Editora  
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Geraldo Alves

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
 Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D598 O direito e sua complexa concreção 3 [recurso eletrônico] /  
Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR:  
Atena, 2020.

Formato: PDF  
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
 Modo de acesso: World Wide Web  
 Inclui bibliografia  
 ISBN 978-65-86002-33-1  
 DOI 10.22533/at.ed.331200603

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais.  
I. Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Pensar na concretude do direito na contemporaneidade dentro das relações jurídicas nos exige conjecturar que as normas se ocupam de diferentes espaços, percepções, áreas, culturas, métodos de reflexão e de interpretações das mesmas. O direito e a realidade se unem para questionar em que medida a norma está sendo aplicada no âmbito jurídico no intuito de efetivar os direitos e garantir a justiça social dos cidadãos. Porém, trata-se de uma aderência complexa e específica que necessita de análises científicas inter-relacionadas com as áreas das ciências jurídicas.

Partindo pela busca dessa essencialidade e aproximação da eficácia da aplicação da norma no sistema jurídico, a Atena Editora lança a sua terceira edição da coletânea intitulada “O Direito e sua Complexa Concreção 3”, coleção composta por vinte e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todos as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar a aplicação das fontes do direito como forma de reflexão acerca da sua concretude e eficácia aos casos concretos.

Essa terceira edição realizada em formato de e-book, traz inovações nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos ao desenvolvimento do sistema de regulamentação do comércio e do direito internacional, assuntos que permeiam a justiça militar brasileira, o sistema prisional e suas especificidades, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as questões processuais no âmbito civil, administrativo e penal, a democracia, entre outros temas que compreendem os valores morais e culturais da sociedade com a consequência de criação e evolução das normas e suas concretudes.

Dessa forma, temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra O Direito e sua Complexa Concreção 3 apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO	
Adelcio Machado dos Santos Luciane Piacentini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>14</b>
A LEI 13.491/2017 E OS SEUS REFLEXOS NA JUSTIÇA MILITAR	
Adriano Diogo Coelho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
A LEX MERCATORIA, OMC E O CASO EC – HORMONES WT/DS26 E WT/DS48 16/01/1998: O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	
Vanessa Bueno Sampaio Clarissa do Nascimento Ortiz Jayme	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>36</b>
A TRIVIALIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA	
Igor Matheus Bueno da Rocha Andrekonski Alberto Luiz Hanemann Bastos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>48</b>
A VIGILÂNCIA DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FRENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	
Pedro Henrique Hermes Roberta de Oliveira Sutel Rosane Leal da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>59</b>
AS RELAÇÕES DE PODER E DECISÃO NA AMÉRICA LATINA: REVISITANDO O AUTORITARISMO E AS IMPLICAÇÕES NA DESCONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA	
Barbara Belnoski	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006036</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>74</b>
CONCURSO PÚBLICO E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Mariana Jorge Ana Luiza Chalusnhak	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006037</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>88</b>
DEFENSORIA PÚBLICA COMO A GUARDIÃ DOS ENCLAUSURADOS HIPOSSUFICIENTES	
Mariana Fernandes Barros Sampaio Igor Tavares dos Santos Vitor Josias Gomes dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006038</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>101</b>
DEPOIMENTO ESPECIAL E VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA ANALOGIA ENTRE A LEI 13.431/2017 E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Maria Moreno do Amaral Douglas Santos Mezacasa Alessandra Trevisan Ferreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3312006039</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>114</b>
DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS:REFLEXÃO E ESTUDO NO INTERIOR DAS LEGISLAÇÕES	
Gabriela Martins da Conceição	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060310</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>127</b>
EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS PRIVADAS	
Krislayne Maria Sandini da Silva Marcello Sgarbi	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060311</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>138</b>
A MEDIAÇÃO DAS DEMANDAS FAMILIARES NO REGIME DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Rosane Gollo Coffy Vera Maria Calegari Detoni	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060312</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>156</b>
NEOCONSTITUCIONALISMO E O FORTALECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Geilsa kátia Sant'ana	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060313</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>167</b>
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos Gabriel de Castro B. Reis	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060314</b>	



<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>184</b>
O MITO DA “INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL” NO CONTEXTO DAS CONVULSÕES E SOBRESSALTOS INSTITUCIONAIS DA HISTÓRIA RECENTE BRASILEIRA	
Alexandre Gallina Krob	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060315</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>196</b>
O PAPEL DA GOVERNANÇA GLOBAL NA RECONFIGURAÇÃO DO DIREITO NO HORIZONTE DA MODERNIDADE REFLEXIVA: UMA APRESENTAÇÃO	
Julia Martins Tiveron	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060316</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>208</b>
O SUICÍDIO COMO GRAVE PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA: UMA VISÃO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO	
Diego dos Santos Difante	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060317</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>221</b>
OS DESAFIOS DA CRISE CONTEMPORÂNEA DAS DEMOCRACIAS PARA A EFETIVAÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	
Aline Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060318</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>233</b>
REFLEXOS DO MOVIMENTO EM REDE #METOO NA FORMAÇÃO DA CONVENÇÃO 190 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO	
Fernanda Juliane Brum Corrêa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060319</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>247</b>
TESTAMENTO VITAL E A LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO	
Jucelaine Germano de Mattos Stadler	
Fabiana Baptista Silva Caricati	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060320</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>257</b>
UMA ANÁLISE DO <i>COMMON LAW</i> E <i>CIVIL LAW</i> E SUAS APLICAÇÕES JURÍDICAS	
Beatriz Guimarães Menezes	
Edilson dos Santos Oliveira Neto	
Lara Gomes Pontes Pessoa	
Pedro Vieira Maciel	
Milke Cabral Alho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060321</b>	

<b>CAPÍTULO 22 .....</b>	<b>268</b>
A LEI 13.869/2019 E A ATUAÇÃO RECEOSA DAS AUTORIDADES PÚBLICAS	
<i>Adriana Cristina Dias Lopes</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.33120060322</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>282</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>283</b>

## EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS PRIVADAS

*Data de aceite: 27/02/2020*

### **Krislayne Maria Sandini da Silva**

Acadêmica de pós-graduação em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional –ABDConst. Graduada em Direito pelo Centro Universitário UNIOPET em 2018.

Curitiba/Paraná

<http://lattes.cnpq.br/1788494778480498>

### **Marcello Sgarbi**

Especialista em Direito Tributário pela Faculdades Curitiba em 2000. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR em 1993. Coordenador e Professor do Curso de Direito do Centro Universitário UNIOPET.

Curitiba/Paraná

<http://lattes.cnpq.br/8554936168906651>

**RESUMO:** O presente trabalho tem como escopo a análise dos direitos fundamentais em face as relações privadas, em especial as pessoas jurídicas de direitos privados como titulares destes direitos, e como tais direitos incidem e afetam as pessoas jurídicas em suas relações empresariais. Pois, as pessoas jurídicas são consideradas sujeitos de direitos fundamentais, mesmo que consagradas de forma coletiva, visto que são representações de pessoas físicas, e fazem parte da estrutura

empresarial, ou seja, atingi-las implica necessariamente atingir também os indivíduos que as compõem. Apresenta-se uma visão panorâmica dos direitos fundamentais, demonstrando a influência que as gerações de direitos fundamentais exerceram na evolução dos direitos individuais, descrevendo de forma breve as diversas formas de atuação, proteção, alcance e destinatários dos direitos fundamentais, abordando também a utilização das cláusulas gerais nos contratos entre pessoas jurídicas e a incidência dos direitos fundamentais sobre elas, bem como apontar as considerações em relação as divergências doutrinárias e do posicionamento do STF.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Fundamentais; Relações Privadas; Pessoas Jurídicas.

### THE EFFECTIVENESS OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN PRIVATE BUSINESS RELATIONS

**ABSTRACT:** The present work has as scope the analysis of the fundamental rights in the face of the private relations, the legal entities of private rights as holders of these rights, and how such rights affect and affect the legal entities in their business relations. For, the legal entities are considered subjects of fundamental rights, even if consecrated collectively, since they are representations of individuals, and they are part of the corporate structure, that is, to

reach them necessarily implies also to the individuals that compose them. An overview of fundamental rights is presented, demonstrating the influence that generations of fundamental rights had on the evolution of individual rights, briefly describing the various forms of action, protection, scope and addressees of fundamental rights, and also addressing the use of general clauses in contracts between legal entities, as well as to point out the considerations regarding doctrinal divergences and the position of the Supreme Court.

**KEYWORDS:** Fundamental rights; Private relations; Legal entities.

## 1 | INTRODUÇÃO

O estudo em questão tem por escopo a análise dos direitos fundamentais em face das relações privadas, em especial as pessoas jurídicas de direito privado como titulares destes direitos.

Abordar-se-ão as funções autônoma dos direitos fundamentais, como valores que a sociedade deve respeitar e praticar, sendo utilizados como critérios para o controle de constitucionalidade das leis e dos atos normativos.

Veremos que estes direitos foram idealizados pelo constituinte originário como cláusulas pétreas, ou seja, imodificáveis e irreformáveis, verdadeiros alicerces da Constituição Federal de 1988, suprimidos somente mediante uma nova ordem jurídica constitucional, por meio da manifestação de um novo poder constituinte originário.

A necessidade de aplicação desses direitos nas relações privadas dá-se como uma forma de defesa de uma esfera de liberdades dos particulares em relação ao Estado, isso porque, com o evolução da sociedade, há uma participação mais intensa das empresas e da sociedade em geral, no exercício do poder do Estado, para garantir a efetiva observância a esses direitos.

Quanto a sua aplicação e eficácia na esfera privada, tema central do presente trabalho, esta se dá na chamada eficácia horizontal entendida como a eficácia dos direitos entre terceiros ou de incidência dos direitos fundamentais nas relações privadas, com o foco na possibilidade de aplicação desses direitos nas relações entre pessoas jurídicas.

Assim, através da análise doutrinária e jurisprudencial, busca-se como principal objetivo deste trabalho entender a aplicação e a eficácia dos direitos fundamentais nas relações empresariais privadas, mesmo que consagradas de forma coletiva, visto que são representadas por pessoas físicas, pois fazem parte da estrutura empresarial, ou seja, atingi-las implica necessariamente atingir também os indivíduos que as compõem.

## 2 | DIREITOS FUNDAMENTAIS

São os direitos básicos individuais e sociais, assegurados pelo Estado e previsto na Constituição Federal, surgiram com a intenção e partindo da necessidade de proteger os cidadãos do poder exercido pelo Estado, visando produzir e preservar as condições essenciais para o desenvolvimento de uma vida digna assegurando o mínimo de garantias para o convívio em sociedade.

Com base na Constituição Federal de 1988, os direitos fundamentais estão classificados e divididos em direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos à nacionalidade e direitos políticos, além dos direitos fundados nas relações econômicas presentes no texto constitucional, mas não elencados entre o rol de direitos fundamentais.

Canotilho (1998; p. 359), afirma que os direitos fundamentais são direitos intrínsecos das pessoas, consolidados e essenciais para sua existência, devendo haver proteção no ordenamento jurídico

Direitos fundamentais são direitos da pessoa, como indivíduo, jurídico-institucionalmente, garantidos e limitados no espaço tempo. Estes direitos individuais são firmados de acordo com os valores e princípios apresentados pelo grupo social, desde o seu nascimento, é daí que surge seu caráter inviolável, intemporal e universal. [...] os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta.

Ou seja, vê-se que são direitos que o homem possui em face do Estado, pois abrangem a sociedade como um todo, com o objetivo de proteção dos abusos realizados pelo Estado e dos abusos realizados entre particulares.

Paulo Bonavides cita a classificação de Carl Schmitt (2004; p.560), onde este por sua vez, os divide em duas vertentes, a primeira aborda os direitos fundamentais como sendo um conjunto de garantias, padrões e princípios assegurados e preservados no ordenamento jurídico, logo são os direitos criados pelo Estado. A segunda vertente, defende que cada grupo social desenvolve suas garantias fundamentais variando de acordo com os critérios de cultura, ideologia e valores sociais anteriormente adotados, construindo a partir desses juízos de valores, o Estado.

Ainda com relação à classificação dos direitos, para melhor entender a evolução do estudo dessas garantias pela doutrina, estes classificados em quatro gerações.

Os direitos de primeira geração, ou os direitos das liberdades, foram os primeiros a constarem no instrumento normativo constitucional, cuja principal característica é ter como titular dos direitos o indivíduo, por serem oponíveis ao Estado e representarem as características e individualização das pessoas ostentando uma subjetividade. Ou seja, são característicos aos valores referentes às liberdades, considerados direitos políticos e sociais, que tem por titular o indivíduo reconhecendo sua autonomia e garantindo iniciativa e independência.

Já a segunda geração de direitos abrange determinadas categorias de indivíduos tratando dos direitos de forma coletiva, com a possibilidade de ser oponível tanto em face do Estado como em face das pessoas ou de determinadas categorias. São os direitos característicos da coletividade, abordam saúde, educação, direitos sociais, econômicos e culturais, e são utilizados como mecanismos de proteção objetivando reduzir as desigualdades por estarem ligados as contribuições sociais do Estado em face do indivíduo.

Os direitos de terceira geração são os baseados na fraternidade ou na solidariedade, os quais envolvem de modo direto a questão primordial da qualidade de vida para a sociedade, distinguindo-se das outras gerações de direitos em razão de pertencerem a toda a coletividade mesmo que seus objetivos sejam o desenvolvimento e proteção dos direitos coletivos, englobando os direitos apresentados na segunda geração.

A quarta dimensão dos direitos, compõe-se dos direitos a democracia direta, ao pluralismo e a informação, sendo esta dimensão consequência das evoluções das garantias fundamentais. Trata-se da proteção de um conjunto de direitos que decorrem dos avanços por ela concebidos, sobre os efeitos causados na proteção da vida e na transmissão da informação e no futuro da cidadania.

Apresentar a distinção entre as gerações de direitos é importante para determinar os diversos momentos em que esses grupos de direitos surgem pleiteando abrigo pela ordem jurídica. Além da necessidade de delimitação do sentido e do alcance da perspectiva objetiva dos direitos fundamentais, pois só assim pode-se analisar a eficácia sobre as relações privadas.

Os direitos adquiridos em cada geração permanecem válidos simultaneamente com os direitos da nova geração, ou seja, cada geração não substitui a outra, mas sim se complementam aumentando o rol de direitos fundamentais, a fim de encontrar a melhor forma de proteção das garantias e liberdade individuais ou coletivas, dado que, o Estado não pode reduzir ou extinguir tais direitos por possuírem importante e fundamental papel no exercício da democracia e na construção da personalidade individual e coletiva, sendo essa uma das grandes diferenças em face de outros institutos.

Assim, nos direitos fundamentais são os próprios valores objetivos básicos que se direcionam para os fins da ação do poder público e não apenas para as garantias dos interesses dos particulares. Além do que não devem ser analisados de forma individual, mas sim do ponto de vista da sociedade, vez que se trata de valores que devem ser respeitados por ela.

## 2.1 As Pessoas Jurídicas e os Direitos e Garantias Fundamentais

Compreende-se então, que os direitos e garantias fundamentais guardam estreita relação com o indivíduo, pessoa física. No entanto, provoca interesse em saber se tais garantias também se aplicariam as pessoas jurídicas e qual o tratamento jurídico conferido ao tema.

É fato que a proteção e o alcance dos direitos e garantias fundamentais encontra-se bem delimitado no que tange às pessoas físicas, em razão do caput e dos incisos do artigo 5º da Constituição Federal, fazerem expressa menção aos brasileiros e estrangeiros, cabendo, no entanto, verificar se os entes coletivos também seriam destinatários de proteção constitucional.

Vale ressaltar que os direitos fundamentais surgiram da necessidade de proteção as pessoas físicas, porém com a evolução da sociedade surgiu a necessidade de se invocação a proteção também as pessoas jurídicas. Ou seja, as pessoas jurídicas são destinatárias dos direitos fundamentais, contudo, não são detentoras de todo e qualquer direito fundamental, somente daqueles que abrangem sua personalidade jurídica e atividade empresarial.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que as pessoas jurídicas são titulares desta proteção fundamental, conforme AC 2.032-QO/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, deixando claro não haver dúvidas quanto ao direito à invocação da proteção constitucional sempre que ele se vincular a atividade empreendida pela pessoa jurídica, vejamos:

“E M E N T A: CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO (CAUC) - INCLUSÃO, NESSE CADASTRO FEDERAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR EFEITO DE DIVERGÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CONSEQÜENTE IMPOSIÇÃO, AO ESTADO-MEMBRO, EM VIRTUDE DE ALEGADO DESCUMPRIMENTO DAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES, DE LIMITAÇÕES DE ORDEM JURÍDICA - A QUESTÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, NOTADAMENTE AQUELES DE CARÁTER PROCEDIMENTAL, TITULARIZADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO - POSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO, PELAS ENTIDADES ESTATAIS, EM SEU FAVOR, DA GARANTIA DO ‘DUE PROCESS OF LAW’ - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA, POR PARTE DO PODER PÚBLICO, DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL COMO REQUISITO LEGITIMADOR DA INCLUSÃO, NO CAUC, DE QUALQUER PESSOA ESTATAL, BEM ASSIM DE SEUS ENTES OU ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS - LITÍGIO QUE SE SUBMETE À ESFERA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - HARMONIA E EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE OS ESTADOS-MEMBROS E A UNIÃO FEDERAL - O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO TRIBUNAL DA FEDERAÇÃO - POSSIBILIDADE DE CONFLITO FEDERATIVO - PRETENSÃO CAUTELAR FUNDADA NA ALEGAÇÃO DE TRANSGRESSÃO À GARANTIA DO ‘DUE PROCESS OF LAW’ - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA - DECISÃO DO RELATOR REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONFLITOS FEDERATIVOS E O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO TRIBUNAL DA FEDERAÇÃO. - A Constituição da República confere, ao Supremo Tribunal Federal, a posição eminente de Tribunal da Federação (CF, art. 102, I, ‘f’), atribuindo, a esta Corte, em

tal condição institucional, o poder de dirimir as controvérsias, que, ao irromperem no seio do Estado Federal, culminam, perigosamente, por antagonizar as unidades que compõem a Federação. Essa magna função jurídico institucional da Suprema Corte impõe-lhe o gravíssimo dever de velar pela intangibilidade do vínculo federativo e de zelar pelo equilíbrio harmonioso das relações políticas entre as pessoas estatais que integram a Federação brasileira. A aplicabilidade da norma inscrita no art. 102, I, 'f', da Constituição estende-se aos litígios cuja potencialidade ofensiva revela-se apta a vulnerar os valores que informam o princípio fundamental que rege, em nosso ordenamento jurídico, o pacto da Federação. Doutrina. Precedentes. A QUESTÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, NOTADAMENTE AQUELES DE CARÁTER PROCEDIMENTAL, TITULARIZADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO. - A imposição de restrições de ordem jurídica, pelo Estado, quer se concretize na esfera judicial, quer se realize no âmbito estritamente administrativo (como sucede com a inclusão de supostos devedores em cadastros públicos de inadimplentes), supõe, para legitimar-se constitucionalmente, o efetivo respeito, pelo Poder Público, da garantia indisponível do 'due process of law', assegurada, pela Constituição da República (art. 5º, LIV), à generalidade das pessoas, inclusive às próprias pessoas jurídicas de direito público, eis que o Estado, em tema de limitação ou supressão de direitos, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva e arbitrária. Doutrina. Precedentes. LIMITAÇÃO DE DIREITOS E NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA, PARA EFEITO DE SUA IMPOSIÇÃO, DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. A Constituição da República estabelece, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, considerada a essencialidade da garantia constitucional da plenitude de defesa e do contraditório, que ninguém pode ser privado de sua liberdade, de seus bens ou de seus direitos sem o devido processo legal, notadamente naqueles casos em que se viabilize a possibilidade de imposição, a determinada pessoa ou entidade, seja ela pública ou privada, de medidas consubstanciadoras de limitação de direitos. A jurisprudência dos Tribunais, notadamente a do Supremo Tribunal Federal, tem reafirmado a essencialidade do princípio da plenitude de defesa, nele reconhecendo uma insuprimível garantia, que, instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade, rege e condiciona o exercício, pelo Poder Público, de sua atividade, ainda que em sede materialmente administrativa ou no âmbito político-administrativo, sob pena de nulidade da própria medida restritiva de direitos, revestida, ou não, de caráter punitivo. Doutrina. Precedentes." (AC 2.032, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJe de 20/03/2009).

Desse modo, observa-se que o Supremo Tribunal Federal não só firmou entendimento de que as pessoas jurídicas são titulares de proteção fundamental, como afirmou que tal proteção se estende também as pessoas jurídicas de direito público.

Pode-se afirmar que as pessoas jurídicas não são abraçadas de todos os direitos fundamentais, mas somente daqueles que se unem a execução de sua atividade empresarial.

### **3 | APLICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS**

Diferente de outros ordenamentos jurídicos, no Brasil não há norma constitucional expressa a respeito da invocação dos direitos fundamentais no âmbito das pessoas jurídicas. No entanto, superou-se esse posicionamento e atualmente admite-se que os direitos fundamentais beneficiem, também, as pessoas jurídicas



atuantes no Brasil, pois em muitos casos a proteção última do indivíduo só se dá por meio da proteção que se confere às próprias pessoas jurídicas.

Ao analisar o Art. 5º da Constituição Federal, nota-se que muitos dos direitos enumerados em seus incisos são extensíveis às pessoas jurídicas, são eles o princípio da isonomia, o princípio da legalidade, o direito de resposta, o direito de propriedade, o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, a inviolabilidade do domicílio, neste caso a sede, a garantia do direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, o direito de impetrar mandado de segurança, bem como o direito a imagem e a honra (Súmula STJ nº 227 – A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.).

Há casos em que alguns direitos são conferidos direta e exclusivamente às pessoas jurídicas, como a não interferência estatal no funcionamento de associações, inciso XVIII, e o de não serem elas compulsoriamente dissolvidas, salvo por decisão judicial transitada em julgado, inciso XIX do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

A livre constituição de associações, inciso XVIII do art. 5º, permite que a sociedade, pessoas físicas ou jurídicas, criem associações sem qualquer necessidade de pedir autorização prévia do Estado, sendo vedada qualquer interferência do governo em seu funcionamento. Portanto, de acordo com este inciso, essas entidades têm o direito de se organizarem como bem entenderem, desde que respeitando as leis vigentes no ordenamento jurídico.

Já o inciso XIX do art. 5º, da Constituição Federal, define que a suspensão ou dissolução de associações de forma involuntária só poderá ocorrer por decisão judicial, ou seja, após o devido processo legal. Contudo, se houver a dissolução ou suspensão das associações por vontade dos próprios associadas, não há a necessidade da realização do processo legal, sendo determinada a finalização voluntária da organização. Importante ressaltar que em ambas as situações não há interferência do Estado.

Deve-se destacar que embora as pessoas jurídicas sejam consideradas titulares e se beneficiam de vasto rol dos direitos fundamentais descritos no artigo 5º, alguns são exclusivos das pessoas físicas, isso porque sua natureza é determinante para que estas sejam suas únicas destinatárias. Isso porque, de início os direitos e garantias tiveram sua origem nas pessoas físicas como destinatárias de sua proteção, em razão da necessidade de proteção dos direitos dos indivíduos que eram a parte hipossuficiente frente ao Estado.

### **3.1 Eficácia dos Direitos Fundamentais nas Relações Privadas (Eficácia Horizontal)**

O direito constitucional vem reconhecendo a expansão da eficácia dos direitos fundamentais para abarcar, também, as relações privadas, discussões essas que

potencializam a produção de efeitos desses direitos não apenas na esfera vertical, do particular frente ao Estado, como também na perspectiva horizontal, nas relações entre particulares. O que ainda está impreciso é a forma de incidência desses direitos.

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais, entendida como a eficácia dos direitos entre terceiros ou de incidência dos direitos fundamentais nas relações privadas, decorre do reconhecimento de que as desigualdades não se situam apenas entre Estado e particular, como também entre os próprios particulares, nas relações privadas.

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal - STF, tem adotado a teoria da eficácia horizontal direta dos direitos fundamentais (STF-RE 158215/RS, STF-RE 161243/DF e no STF-RE 201819/RJ), ou seja, alguns direitos fundamentais podem ser aplicados diretamente às relações privadas, ou seja, sem a necessidade de intervenção legislativa. Mesmo que estes direitos fundamentais venham sendo aplicados nas relações privadas, ainda não há uma fundamentação teórica específica acerca dos limites e alcance dessa aplicação na jurisprudência.

Por isso, a chamada eficácia horizontal dos direitos fundamentais, isto é, a aplicação nas relações empresariais privadas, é amplamente aceita no ordenamento jurídico brasileiro, apesar de não haver expressa previsão da Constituição, mas que também não há vedação ou qualquer outro limite imposto expressamente.

Assim, é importante ressaltar que a adoção desta eficácia, diante da divergência que existe dentro do tema em relação às teorias adotadas, ainda é questão que não se encontra pacificada no ordenamento brasileiro.

### 3.2 Cláusulas Gerais em Contratos Empresariais

O contrato é a forma lógica que caracteriza as relações e a vida em sociedade, toda a convivência entre os membros de um grupo social se baseia e se concretiza através de acordos de vontades. Sendo assim, fica claro que a liberdade de contratar e a liberdade para definir o conteúdo do contrato, deve ser garantida aos indivíduos.

Contudo, para que as relações sociais e jurídicas sejam equilibradas e a pessoa jurídica não sofra com intervenções e abusos de outros entes públicos ou privados, em razão destes possuírem mais vantagens, a ordem jurídica estabelece limitações à liberdade de contratar. Assim, toda estipulação contratual, ainda que regularmente emanada da vontade dos indivíduos deverá estar de acordo com as normas de proteção dos direitos, tanto da sociedade quanto do indivíduo.

Gustavo Tepedino (2001; p. 7) conceitua as cláusulas gerais como normas que não prescrevem certa conduta, mas definem valores e parâmetros hermenêuticos, sendo utilizadas como referência interpretativa oferecendo ao legislados critérios e limites para a aplicação das demais disposições normativas. No entanto, a adoção

destas cláusulas gerais exige um cuidado especial, posto que por si só, não significam transformação qualitativa do ordenamento.

As cláusulas gerais constituem disposição normativa de forma vaga, ou aberta dirigida ao juiz que diante do caso concreto, poderá fazer uso de elementos que estejam fora do sistema, o que evidencia a importância da fundamentação das decisões. Dessa forma, somente surtirá os efeitos jurídicos quando reduzidos ao caso concreto, o que ocorrerá pela instrumentalidade conferida às cláusulas gerais.

Um dos principais objetivos das cláusulas gerais é possibilitar o desenvolvimento do pensamento e a evolução do comportamento social, com base na segurança jurídica, pois assim tem-se um sistema em construção que se dá através delas.

Ou seja, são normas formalmente expressas em linguagem escrita no sistema jurídico dotadas de elevado grau de valoração e generalidade que devem ser interpretadas de acordo com o caso concreto, ressaltando os valores presentes na Constituição Federal e no Código Civil.

As cláusulas gerais servem como ferramentas que visam inibir eventuais abusos ou interferências, do Estado ou de empresas maiores em razão das vantagens que estas possuem. É através destas cláusulas que o legislador se utiliza dos parâmetros necessários para realizar a aplicação dos direitos fundamentais, quando estes se fizerem necessários, e garantir a proteção das pessoas jurídicas.

#### 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação imediata dos direitos fundamentais individuais nas relações privadas é tema extremamente atual e instigante, que não se encontra pacificado na doutrina e na jurisprudência brasileira, ensejando inúmeras controvérsias. Pois viu-se que a Constituição Federal, não possui dispositivo, sendo omissa, cabendo a doutrina e aos legisladores promovam a aplicação direta através da interpretação dos preceitos constitucionais.

A teoria da eficácia horizontal dos Direitos Fundamentais deve ser aplicada de forma mais intensa nas situações em que forem maiores as desigualdades em relação as empresas privadas.

Em outras palavras, as pessoas jurídicas são sujeitos de direitos fundamentais, mesmo que estes estejam consagrados de forma coletiva, visto que são representações de pessoas físicas, pois fazem parte da estrutura empresarial, ou seja, atingi-las implica necessariamente atingir também os indivíduos que as compõem.

Logo, a orientação majoritária adotada pela doutrina, e inclusive por parte do STF, prevalece na regra geral de que, havendo compatibilidade entre o direito fundamental, a natureza e os fins a que se destina a pessoa jurídica, a princípio,

reconhece-se a proteção constitucional, contudo não impede que o legislador estabeleça distinções ou limitações sujeitas ao controle de constitucionalidade.

Dessa forma, vemos que os direitos fundamentais exercem sim influência nas relações empresariais privadas e que a extensão da titularidade de direitos fundamentais às pessoas jurídicas tem por finalidade maior, a de proteger a atuação dos indivíduos, pessoas físicas, conferindo-lhes limites e condições de exercício, pois são vistos como um sistema objetivo de valores capazes de adentrar no ordenamento privado por meio das chamadas cláusulas gerais, tendo essa aplicação a necessidade de ser finalizada pelo juiz que deverá interpretá-las à luz dos valores já consagrados pela Constituição Federal, além do que muitas vezes é através da tutela da pessoa jurídica que se alcança uma melhor proteção aos indivíduos.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas**. 9ª ed. Renovar. 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3 ed. Coimbra: Almedina. 1998.

CARVALHO, Paulo César de. **Clausulas gerais no novo código civil**. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8077/clausulas-gerais-no-novo-codigo-civil>> Acesso em: 28 de Nov. de 2019.

COSTA, Jefferson Alexandre da. **Eficácia horizontal dos direitos fundamentais e a autonomia privada solidária nas relações de trabalho**. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/60775/eficacia-horizontal-dos-direitos-fundamentais-e-a-autonomia-privada-solidaria-nas-relacoes-de-trabalho>>

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 38º ed. Saraiva. 2012.

FOGAÇA, João Vitor. e CARVALHO, Talita de. **Inciso XVIII – Livre Constituição de Associações**. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/artigo-5/livre-constituicao-de-assocacoes/>> Acesso em: 29 de Nov. de 2019.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 21 ed. Saraiva. 2017.

LIMA, Danilo Chaves. **Aplicação dos direitos fundamentais nas relações privadas: é possível?**. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31287/aplicacao-dos-direitos-fundamentais-nas-relacoes-privadas-e-possivel>> Acesso em 25 de Nov. 2019.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 3 ed. Editora Juspodivm. 2015.

MORAES, José Luciano Jost de. **Direitos e garantias fundamentais e as pessoas jurídicas**. 2013. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/direitos-e-garantias-fundamentais-e-as-pessoas-juridicas/>> Acesso em: 28 de Nov. de 2019.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito empresarial**. 7 ed. Saraiva, São Paulo. 2017.

NUNES, Gabriel Turiano Moraes. **Cláusulas gerais e o sistema jurídico brasileiro**. Disponível em: <[https://www.migalhas.com.br/arquivo\\_artigo/art\\_03\\_01\\_05.htm](https://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art_03_01_05.htm)> Acesso em: 28 de Nov. de 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 7 ed. Livraria do Advogado. 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 6° ed. Saraiva, 2017.

SCHMITT, Cristiano Heineck. **A invocação dos direitos fundamentais no âmbito das pessoas coletivas de direito privado**. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/555/r145-07.pdf?sequence=4>> Acesso em: 25 de Nov. de 2019.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil. In: Premissas Metodológicas para a Constitucionalização do Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001

**AC 2.032-QO/SP**, Rel. Min. CELSO DE MELLO. Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Julgamento: 15/05/2008, Publicação: 20/03/2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo558.htm#transcricao1>> Acesso em 28 de Nov. de 2019.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

América latina 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 187, 242, 262, 283  
Assédio sexual 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 283  
Ativismo digital 233, 235, 283  
Autocomposição 138, 139, 145, 147, 148, 149, 154, 283  
Autonomia 2, 55, 117, 120, 126, 129, 136, 140, 143, 146, 147, 179, 180, 189, 194, 215, 225, 239, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 264, 265, 266, 283  
Autoritarismo 59, 60, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 117, 283

### C

Comércio internacional 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35  
Competência 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 60, 85, 98, 125, 131, 140, 168, 170, 179, 180, 261, 270, 283  
Contemporâneo 161, 166, 199, 205, 226, 228, 229, 266, 282, 283  
Corrupção eleitoral 1, 8, 11, 12, 283

### D

Dados pessoais 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 283  
Defensoria pública 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 283  
Demandas familiares 138, 139, 142, 153, 154, 283  
Democracia 1, 2, 5, 6, 11, 12, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 99, 119, 130, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 185, 188, 189, 204, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 243, 245, 278, 279, 283  
Depoimento especial 101, 102, 107, 110, 111, 112, 283  
Devido processo legal 3, 88, 93, 109, 110, 131, 132, 133, 165, 175, 283  
Direitos fundamentais 5, 7, 41, 43, 50, 52, 53, 56, 88, 92, 107, 108, 110, 117, 119, 121, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 238, 246, 278, 279, 283  
Direitos humanos 25, 79, 87, 88, 96, 101, 102, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 124, 125, 126, 155, 160, 165, 166, 167, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 245, 282, 283

### E

Educação 1, 47, 51, 73, 99, 114, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 130, 143, 162, 163, 178, 217, 218, 223, 225, 230, 283  
Enclausurados 88, 89, 95, 96, 98, 99, 283

### F

Formação jurídica 257, 283

## G

Google trends 184, 185, 186, 190, 192, 193, 194, 195, 283

Governança global 196, 197, 199, 200, 201, 202, 205, 206, 284

## I

Idoneidade moral 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 284

Impetração inadequada 36, 284

Investigação social 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 284

## J

Juizados especiais 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 180, 181, 182, 183, 284

Justiça militar 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 271, 284

## L

Lex mercatoria 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 284

Literatura 59, 65, 67, 72, 105, 249, 284

## M

Mandado de segurança 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 79, 82, 83, 85, 86, 133, 284

Marco civil da internet 48, 49, 52, 55, 57, 58, 284

Mediação 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 284

Modernidade reflexiva 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 205, 284

Movimento social 235, 239, 284

## N

Neoconstitucionalismo 156, 161, 263, 284

## O

Oitiva de menores 101, 284

Opinião consultiva 102, 107, 111, 112, 113, 284

## P

Políticas educacionais 114, 284

Presunção da inocência 82, 284

Proteção de dados 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 284

## R

Relações privadas 127, 128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 284

## S

Saúde pública 208, 210, 213, 215, 216, 217, 218, 284

Sufrágio 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 116, 223, 229, 284

Suicídio 219, 220, 284

## T

Testamento vital 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 285

Transação penal 167, 169, 170, 173, 174, 175, 179, 180, 181, 285

Trivialização 36, 41, 42, 44, 285

## V

Violência sexual 101, 102, 107, 240, 243, 285



 **Atena**  
Editora

**2 0 2 0**